



**TERMO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA POSTO ITAMARATI ANANDA LTDA.**

**PROCESSO Nº 53/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**  
**CONTRATO Nº 12/2018**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede à Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador **CORONEI IFAN CHARLES O. D. SERBETO**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa **POSTO ITAMARATI ANANDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.473.355/0001-96, com sede na Rua Pedro Amaral nº 3581, bairro Vila Ercília, na cidade de São José do Rio Preto, CEP 15014-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui o objeto do presente Contrato aquisição de 12.000 (doze mil) litros do combustível etanol comum e 12.000 (doze mil) litros do combustível gasolina comum, destinados aos veículos oficiais da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Presencial nº 12/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e Ata da sessão do Pregão Presencial.
- 1.3 Durante a vigência deste contrato, mediante termo de aditamento, o seu objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, mantidas as condições comerciais pactuadas.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, sendo de 10 de setembro de 2018 a 09 de setembro de 2019, após o recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra a ser expedida pela Câmara Municipal.

2.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando-se a 60 meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei n.º 8666/93.

2.2 O abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara somente será realizado pela CONTRATADA diretamente nas bombas do posto de combustível sito na Rua Pedro Amaral nº 3581, bairro Vila Ercília, na cidade de São José do Rio Preto/SP, mediante apresentação de autorização (requisição) pelo motorista, devidamente preenchida, contendo data, placa do veículo, modelo, nº de CM, tipo de combustível, identificação do condutor e assinado pelo condutor e Autorizador (Diretores ou servidores designados).

2.3 A CONTRATADA deverá emitir cupom fiscal no ato do abastecimento constando quantidade de litros e quilometragem do veículo, e posteriormente entregá-lo à Câmara no fechamento da medição ou a qualquer tempo conforme necessidade da Contratante.

2.4 Compete à CONTRATADA a execução integral do objeto, com todas as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial 12/2018 e seus anexos, devendo a mesma acatar integralmente às determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O preço dos combustíveis adquiridos será faturado por abastecimento, de acordo com o menor valor entre:

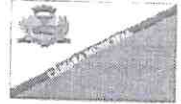
3.1.1 O preço à vista da bomba;

3.1.2 O preço da proposta negociada vencedora do Pregão;

3.1.3 O preço do litro da última Nota Fiscal de compra da CONTRATADA aplicado à porcentagem de lucro apresentada no Pregão, sendo este cálculo realizado da seguinte forma:

$$\left\{ \left( \frac{\text{VALOR DA PROPOSTA NEGOCIADA VENCEDORA DO PREGÃO}}{\text{VALOR DE COMPRA DO LITRO APRESENTADO NO PREGÃO}} - 1 \right) \times 100 \right\} \%$$

3.2 Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.



3.3 Pelo fornecimento objeto deste Contrato a CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA o valor por litro do etanol comum de R\$ 2,19 (Dois reais e dezenove centavos), perfazendo um valor total de R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais) e o valor por litro da gasolina comum de R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 76.680,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), conforme proposta comercial apresentada e desconto ofertado em Ata, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais, conforme previsto no Edital da Licitação.

3.4 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: 3390.30 – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 Mediante Notas Fiscais de compra da CONTRATADA junto às Distribuidoras que comprovem as alterações dos preços contratados, poderão estes sofrer revisões, positivas ou negativas, ressalvado a respectiva autorização da Agência Nacional do Petróleo, para o caso específico do etanol comum.

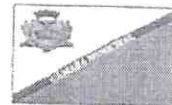
4.2 Para fins de revisão dos preços dos combustíveis, será aplicada aos novos preços de aquisição dos produtos pela CONTRATADA, a diferença entre os preços por litro CONTRATADOS e os preços do último valor, pagos pela CONTRATADA, no período que antecedeu a entrega de sua proposta comercial no pregão.

4.3 Para fins de revisão de preço do combustível, fica registrado neste CONTRATO o último valor do litro do produto pago pela CONTRATADA, no período que antecedeu a entrega de sua proposta comercial no pregão, sendo para etanol comum de R\$ 1,6427 (Um real, sessenta e quatro centavos e vinte e sete milésimos de real), e gasolina comum de R\$ 3,8124 (Três reais, oitenta e um centavos e vinte e quatro milésimos de real) valor este comprovado pela Nota Fiscal de aquisição do produto pela CONTRATADA, cuja cópia das Notas Fiscais (DANFE 000444400 de 01/08/2018 e DANFE 000446966 de 21/08/2018) passam a fazer parte integrante deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado após fechamento a cada decêndio (10 dias), em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (para trâmite interno da Câmara Municipal), a partir da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo GESTOR do CONTRATO.

5.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o fechamento a cada decêndio, a última Nota Fiscal de compra de combustível feita pela mesma.



5.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá a partir da contra apresentação da mesma, no prazo estabelecido no item anterior, devidamente atestada pela Câmara Municipal.

5.3 O pagamento será feito na seguinte conta bancária, da CONTRATADA:

Banco \_\_\_\_\_  
Agência n.º \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_

5.4 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a devida aprovação da medição pelos Gestores de Contratos da Câmara Municipal.

5.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.6 A devolução de medição não aprovada pela Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do fornecimento.

5.7 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

5.8 A CONTRATADA não poderá fornecer combustível que não esteja autorizado pela Administração da Câmara. À Contratante caberá o direito permanente de inspeção dos combustíveis fornecidos.

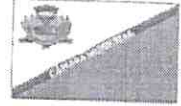
#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento de combustível aos veículos da Câmara Municipal, de forma que não ocorra a sua falta, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.2 Cumprir com rigor o fornecimento e condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como as do Edital do Pregão Presencial nº 12/2018 e seus Anexos, e o contido na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.3 Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CÂMARA ou a terceiros.

6.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto do certame licitatório, não havendo, portanto, vínculo empregatício com a CÂMARA.



6.5 Manter durante a vigência do CONTRATO o distribuidor de combustíveis relacionado em sua proposta comercial, anexa ao edital do Pregão Presencial 12/2018.

6.6 Fornecer combustível a veículos da CÂMARA somente quando estiver autorizado por Diretor ou servidor designado da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Exercer a fiscalização da perfeita execução deste Contrato.

7.2 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS HORÁRIOS**

8.1 A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de combustíveis aos veículos da CÂMARA, todos os dias da semana, independentemente de ser feriado ou fim de semana, no período das 7h às 21h.

8.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao patrimônio público da Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida essa responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 À Câmara Municipal caberá o direito permanente de inspeção dos combustíveis.

9.2 A Câmara Municipal poderá utilizar de controle tecnológico para constatação de qualidade do objeto fornecido pela CONTRATADA, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos. Caso fique constatado que o produto fornecido pela CONTRATADA está em desacordo com as normas da ANP, fica a mesma responsável pelos custos do laudo, bem como o de corrigir as eventuais falhas/defeitos provocados nos veículos da Câmara, independentemente das sanções a serem aplicadas à mesma.

9.3 As despesas do laudo de análise do produto que se fizerem necessárias quando da ocorrência de discordância entre as partes, em face do não atendimento das especificações objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

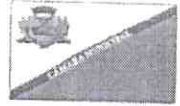
10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de quaisquer ônus, nos seguintes casos:



- 10.1.1 Por dolo, culpa, simulação ou fraude no fornecimento do objeto contratado;
- 10.2.2 Quando, pelas reiteradas impugnações efetuadas pela Câmara, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA em fornecer o objeto contratado;
- 10.2.3 No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite o fornecimento do objeto contratado;
- 10.2.4 Nas demais hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

- 11.1 A inexecução total ou parcial ou o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato poderá ensejar sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades às quais aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 No caso do não fornecimento do objeto do Contrato, incorrerá à CONTRATADA multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato;
- 11.1.2 Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 10% (dez por cento) e até 5% (cinco por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.
- 11.1.3 Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento).
- 11.2 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da lei.
- 11.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Câmara Municipal.
- 11.4 Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8666/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 8883/94.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros quaisquer resultantes da execução do CONTRATO, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.


12.3 As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE serão observadas no fiel cumprimento deste CONTRATO, aplicando-se as disposições do Edital do Pregão nº 12/2018 e seus Anexos, os quais ficam fazendo parte deste instrumento contratual para todos os efeitos legais, inclusive para aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e das normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as determinações dos artigos 66 a 71.

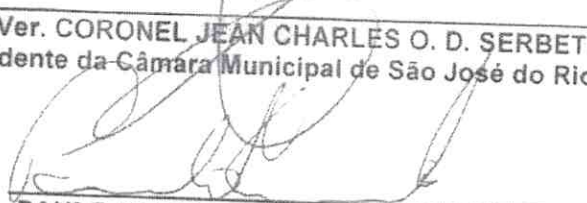
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.


E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


São José do Rio Preto, 05 de setembro de 2018.

  
Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto

  
PAULO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS  
Posto Itamarati Ananda LTDA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: José Carlos do Nascimento  
RG:

  
Nome: Gelson Rasteli Júnior  
RG: